

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

Relatório IV

DESPACHO Alguero  
Aprovado  
Pres. do SC/IBB  
Rio, 18/07/02

O SUPREMO CONCÍLIO, QUANTO AO DOCUMENTO 19 - SOLICITAÇÃO DO SÍNODO NORTE PAULISTANO SOBRE A RESOLUÇÃO LXXVIII - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JET:

**Considerando:**

Que a referida resolução foi inconstitucional,

**Resolve:**

1. Anular a resolução acima citada.
2. Validar os atos da JET do período Julho/99 a Julho 2002.

Sala das Sessões

17.07.2002.

Montenegro

Isabel de

Doc. LX  
Aprovado  
Campinas, 21/03/02



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
Comissão Executiva do Supremo Concílio  
Campinas - 2002

Relatório da sub-comissão número 3- Consultas e outros papéis:  
Referente ao Documento número 126, procedente do Sinodo Norte Paulistano.  
Assunto: Referente à suspensão de resolução do SC/IPB/99- doc. LXXVIII sobre a JET,  
por ser inconstitucional

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

**CONSIDERANDO:**

1. Que a decisão foi tomada pelo plenário de Supremo Concílio.

**RESOLVE:**

1. Receber
2. Declarar que a CE não tem competência para alterar decisões do Supremo Concílio, salvo pelo voto unânime dos seus membros
3. Remeter a matéria ao plenário do Supremo Concílio, para a sua devida análise e deliberação.

15  
16712 000018  
PROTÓCOLO  
DESTINO: Leg. Estadual  
2002  
31/04/02  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL



IPB

Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB

## Sínodo Norte Paulistano – SPN

Secretaria Executiva - Rua Floro de Oliveira, 552 casa 95  
CEP 07135 - 313 - Jardim Adriana - Guarulhos - SP  
Rev. Justino da Silva Ferreira - Tel. 6492-1997

3

Guarulhos, 12 de março de 2002

À CE-SC/IPB  
At. Rev. Wilson de Souza Lopes  
Md. Secretário Executivo

Assunto: Encaminhamento de Documentos

IPB  
COMISSÃO EXECUTIVA - SC/119  
17 MAR 15 58 S 000126  
PROTÓCOLO  
DESTINO: SC/119

Amados irmãos da CE-SC/IPB, saudações cristãs!

Em face ao cumprimento ao exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN, em cumprimento ainda à resolução do SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2002, encaminho, pois, à CE-SC/IPB o Documento abaixo relacionado:

01. Origem do Documento: do Sínodo Norte Paulistano – SPN;
02. Destino: CE-SC/IPB;
03. Assunto: Doc. 07 – Referente SUSPENSÃO DE RESOLUÇÃO DO SC-IPB/99 Doc. LXXVIII SOBRE A JET POR INCONSTITUCIONAL.

Rev. Justino da Silva Ferreira  
SE-SPN

## IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Sínodo Norte Paulista - SPN
Reunião Extraordinária
Doc. Nº 07
Destino: Decisão sobre a Comissão
CE-SC/IPB
Presidente
<i>Damocles Perroni Carvalho</i>
São Paulo, 07 de fevereiro de 2002

Pres. Presb. Damocles Perroni Carvalho  
 Rua Nazaré da Mata 8A  
 CEP 02120-010 - São Paulo - SP  
 F (11) 6955-60-91  
 E Mail damocles@terra.com.br

São Paulo, 07 de fevereiro de 2002

DO SÍNODO NORTE PAULISTANO  
 PARA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - IPB

CE/SPN-20.02-02. Doc. 07  
 Decide-se unanimemente ~~em~~ a  
 Reunião Extraordinária do  
 Sínodo para estudo e decisão

*Damocles Perroni Carvalho*  
 PR/SPN

Ref: SUSPENSÃO DE RESOLUÇÃO SC-IPB/99E Doc. LXXVIII SOBRE A JET POR SER  
 INCONSTITUCIONAL

- 1 - No Supremo Concílio de 1998, o Presbitério de Piratininga enviou um documento que recebeu o número de entrada (56) solicitando a não homologação da decisão da CE-SC/IPB que alterou o Regimento da Junta de Educação Teológica.
- 2 - O relatório da Comissão DE expediente recebeu o número Doc. LX. Após longa discussão em plenário, o Relatório ~~de~~ referendando a decisão da CE, não foi aprovado.  
 Ora se uma resolução da Comissão Executiva que alterou um regimento aprovado anteriormente pelo SC não foi referendada, voltou a vigorar o Regimento anterior, aprovado pelo SC. em 1990 Resolução, SC-IPB-90 -028, porque essa era a vontade dos senhores conciliares.
- 3 - Na Resolução do SC de 1998 SC-IPB/98 Doc. CXXVI - Encerramento da Reunião, ficou determinado pelo próprio Concílio que fosse convocada uma reunião Extraordinária dentro de um ano para tratar dos assuntos pendentes desta reunião (98), em data, horário e local a ser marcado pela Mesa do SC/IPB.
- 4 - Em cumprimento à determinação do Plenário, a Mesa convocou a reunião extraordinária nos seguintes termos:  
 "SC-PB/98 - Doc. CXXVII - A mesa do SC/IPB convoca o SC/IPB para reunir-se Extraordinariamente nos dias 18 às 19 horas, até o dia 22 às 17 horas do mês de julho de 1999, para a pauta da reunião serão os documentos remanescentes desta XXXIV Reunião Ordinária."
- 5 - No Supremo Concílio Extraordinário, o Sr. SE enviou novamente o documento ao Plenário Doc. 56 do Sínodo Piratininga, que já havia sido votado em 1998, logo, não ficou pendente de resolução conforme doc. SC-IPB/98 Doc. LX.
- 6 - Diz a CI/IPB em seu artigo 74, que "somente serão tratados na Reunião Extraordinária dos Concílios, os assuntos constantes de sua Convocação". E esse assunto não constava da pauta, pois já havia sido decidido no SC-98.
- 7 - Diz o Art. 15 dos Estatutos da IPB "São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil."

*Damocles Perroni Carvalho*

Ante o exposto, a Resolução SC-IPB/99E – Doc. LXXVIII, que aprovou a mudança do Regimento da JET, foi inconstitucional, visto que não constava da pauta de discussões, à luz dos itens (3) e (4) deste documento e artigos 74 da CI/IPB e artigo 15 dos Estatutos da IPB.

Temos que respeitar o disposto na Constituição da Igreja para mantermos a ordem e a disciplina. Não podemos abrir o flanco. A Mudança no Regimento, (inconstitucional), ensejou no inchaço da JET, o que resultou num órgão truculento, e que resultou na demissão dos sete Doutores do Centro de Pós Graduação Andrew Junper.

Solicitamos que a Comissão Executiva suspenda a Resolução SC-IPB/99E- Doc. LXXVIII até a próxima reunião do Supremo Concílio, por ferir frontalmente o dispositivo constitucional e ser nula de pleno direito à luz do artigo 15 da CI/IPB e Inconstitucional nos termos do artigo 74 da CI/IPB, resolução que trouxe tanto transtorno à Educação Teológica da IPB, já do conhecimento de todos, e que volte a vigorar o Regimento da JET, aprovado pela resolução SC-90-028

Atenciosamente,

  
Presb. Damicles Perroni Carvalho  
~~Presidente~~

Doc. LXI

Aprovado  
Campinas, 24/03/02



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
Comissão Executiva do Supremo Concílio  
Campinas - 2002

Relatório da sub-comissão número 3- Consultas e outros papéis:  
Referente ao Documento número 132, procedente do Sinodo Norte Paulistano.  
Assunto: Proposta para anular a resolução SC/IPB/1999e/LXXVII sobre a JET, por ser  
inconstitucional

Campinas, 18 de março de 2002

A Comissão Executiva do Supremo Concílio,

CONSIDERANDO:

- 1. Que a decisão foi tomada pelo plenário de Supremo Concílio.

RESOLVE:

- 1. Receber
- 2. Declarar que a CE não tem competência para alterar decisões do Supremo Concílio, salvo pelo voto unânime dos seus membros
- 3. Remeter a matéria ao plenário do Supremo Concílio para a sua devida análise e deliberação.

PROTÓCOLO  
DESTINO: Leg. E. J. S. F. S. A. III  
15 JUN 16 40 PM 000019  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

ANULAR

em Junho 2002



IPB

Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB

## Sínodo Norte Paulistano – SPN

Secretaria Executiva - Rua Floro de Oliveira, 552 casa 95  
CEP 07135 - 313 - Jardim Adriana - Guarulhos - SP  
Rev. Justino da Silva Ferreira – Tel. 6492-1997

Guarulhos, 12 de março de 2002

À CE-SC/IPB  
At. Rev. Wilson de Souza Lopes  
Md. Secretário Executivo

Assunto: Encaminhamento de Documentos

1 MAR 16 05 35 000132  
PROTÓCOLO  
DESTINO: *Rev. Wilson de Souza Lopes*  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
COMISSÃO EXECUTIVA - SC/IPB

Amados Irmãos da CE-SC/IPB, saudações cristãs!

Em face ao cumprimento ao exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN, em cumprimento ainda à resolução do SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2002, encaminho, pois, à CE-SC/IPB, para baixar ao SC/IPB, o Documento abaixo relacionado:

01. Origem do Documento: do Sínodo Norte Paulistano – SPN;

02. Destino: SC/IPB;

03. Assunto: Doc. 12 – Referente <sup>*ANULA*</sup> TORNAR A RESOLUÇÃO SC-IPB-99e Doc. LXXVIII SOBRE A JET POR SER INCONSTITUCIONAL.

Rev. Justino *da Silva Ferreira*  
SE-SPN

(12)

DOC. Nº 12  
aprovado

# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL SÍNODO NORTE PAULISTANO

Pres. Presb. Damocles Perroni Carvalho  
Rua Nazaré da Mata 8A  
CEP 02120-010 - São Paulo - SP  
F (11) 6955-60-91  
E Mail damocles@terra.com.br

São Paulo, 07 de fevereiro de 2002

CE/SPN-20-02-02-DOC-12

DO SÍNODO NORTE PAULISTANO  
PARA SUPREMO CONCÍLIO - IPB

*Decide-se encaminhar a Reunião  
Extraordinária do Sinodo para  
estudo e decisão*

*Damocles Perroni Carvalho*  
PR/SPN

Ref: TORNAR NULA A RESOLUÇÃO DO SC-IPB/99E Doc. I.XXVII SOBRE A JET POR SER INCONSTITUCIONAL

- 1 - No Supremo Concílio de 1998, o Presbitério de Piratininga enviou um documento que recebeu o número de entrada (56) solicitando a não homologação da decisão da CE-SC/IPB que alterou o Regimento da Junta de Educação Teológica.
- 2 - O relatório da Comissão de Expediente recebeu o número Doc. LX. Após longa discussão em plenário, o Relatório da Comissão não foi aprovado. Ora, se uma resolução da Comissão Executiva que alterou um regimento aprovado anteriormente pelo SC não foi referendada, voltou a vigorar o Regimento anterior, aprovado pelo SC em 1990 Resolução SC-90-028, porque esta era a vontade dos senhores conciliares.
- 3 - Na Resolução do SC de 1998 SC-IPB/98 Doc. CXXVI - Encerramento da Reunião, ficou determinado pelo próprio Concílio que fosse convocada uma reunião Extraordinária dentro de um ano para tratar dos assuntos pendentes desta reunião (98), em data, horário e local a ser marcado pela Mesa do SC/IPB.
- 4 - Em cumprimento à determinação do Plenário, a Mesa convocou a reunião extraordinária nos seguintes termos:  
"SC-PB/98 - Doc. CXXVII - A mesa do SC/IPB convoca o SC/IPB para reunir-se Extraordinariamente nos dias 18 às 19 horas, até o dia 22 às 17 horas do mês de julho de 1999, para a A pauta da reunião serão os documentos remanescentes desta XXXIV Reunião Ordinária."
- 5 - No Supremo Concílio Extraordinário, o Sr. SE enviou novamente o documento ao Plenário Doc. 56 do Sinodo Piratininga, que já havia sido votado em 1988, logo, não ficou pendente de resolução conforme doc. SC-IPB/98 Doc. LX.
- 6 - Diz a CI/IPB em seu artigo 74, que "somente serão tratados na Reunião Extraordinária dos Concílios, os assuntos constantes de sua Convocação". E esse assunto não constava da pauta, pois já havia sido decidido no SC-98.
- 7 - Diz o Art. 15 dos Estatutos da IPB "São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil."

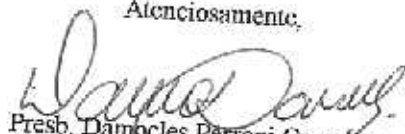
Sinodo Norte Paulistano - SPN
Reunião EXTRAORDINÁRIA
Doc. Nº 12 Data 11-02-02
Destino Decido-se encaminhar
Assinado
<i>Damocles Perroni Carvalho</i>
Presidente



Ante o exposto, a Resolução SC-IPB/99E - Doc. LXXVIII, que aprovou a mudança do Regimento da JET, foi inconstitucional, visto que não constava da pauta de discussões, à luz dos itens (3) e (4) deste documento e artigos 74 da CI/IPB e artigo 15 dos Estatutos da IPB. *e 145 de CI-IPB*  
Temos que respeitar o disposto na Constituição da Igreja para mantermos a ordem e a disciplina na Igreja. Não podemos abrir o flanco. A Mudança no Regimento, (inconstitucional), ensejou no inchaço da JET, o que resultou num órgão truculento, e que resultou na demissão dos sete Doutores do Centro de Pós Graduação Andrew Junper.

Solicitamos que o SC-IPB/2002 anule a Resolução SC-IPB/99E- Doc. LXXVIII por ferir frontalmente o dispositivo constitucional e ser nula de pleno direito à luz do artigo 15 da CI/IPB e Inconstitucional nos termos do artigo 74 da CI/IPB, resolução essa que trouxe tanto transtorno à Educação Teológica da IPB, já do conhecimento de todos, e que volte a vigorar o Regimento da JET, aprovado pela resolução SC-90-028.

Atenciosamente,

  
Presb. Damocles Perroni Carvalho  
Presidente